

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
 Henrique A. F. Motta
 Fabio João Soito
 Pedro H. B. Sousa
 Joselaine Maura Figueiredo
 João Paulo Martins
 Marcelo Côco

Flávia Nonato
 Paula Pinheiro
 Osmar Aquino
 Fernando Barbosa
 Rafael Bandeira
 Lanessa Alves
 Cecília Chequer

Klarisse Mirella
 Patrícia Cavalcanti
 Paula Barroso
 Thathiana Cusnir
 José Pinto
 Carolina Lima
 João Renato Paulon

Nicole Riente
 Cristina Ferreira
 Amanda Silva
 Rodrigo Gaspar
 Renato Carvalho

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo: 0018362-68.2008.8.01.0001

CÓPIA

001.8362-68.2008.8.01.0001 1741 42

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, movida por **WALDEMAR DA MAIA SCHU**, vem manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial, passando a expor o que se segue:

Inicialmente, cumpre esclarecer que a respeitável Contadoria Judicial não se atenta ao depósito efetuado em 31 de março de 2011, no valor de R\$ 4.704,70 (quatro mil, setecentos e quatro reais e setenta centavos, e, portanto, o mesmo não consta dos cálculos apresentados.

Por conseguinte, interpreta erroneamente o dispositivo da decisão terminativa prolatada pelo órgão da 2ª instância, que determinara que a complementação da indenização deveria compreender a diferença do valor pago administrativamente a título de indenização, qual seja, R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), e o valor correspondente a 40(quarenta) salários mínimos, vigentes à época do sinistro